



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 723, DE 18 DE AGOSTO DE 2006

“Institui a política pública destinada ao ciclismo.”

**Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município.**

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª
Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de agosto
deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei fica regulamentada a Lei Municipal nº
676, de 26 de dezembro de 2005, para instituir a Política Pública destinada ao
Ciclismo.

Art. 2º. São diretrizes da política pública de ciclismo:

I - retirar ciclistas de vias expressas, saturadas;

II - reprimir ciclistas que pedalam na contra-mão ou em posição
não permitida pelo Código Nacional de Trânsito;

III - controlar bicicletas de entrega, carga ou outros
profissionais;

IV - criação de órgão responsável por Bicicletas como Meio de
Transporte;

V - definir posicionamento político do Policiamento de Trânsito
com relação às bicicletas e ciclistas (envolver a problemática dos pedestres);

VI - definição clara de bicicleta e ciclista na lavratura de
Boletim de Ocorrência, institucionalizando o fim do uso do termo
"atropelamento" para colisões envolvendo ciclistas;

VII - criar estatísticas sobre acidentes de trânsito envolvendo
bicicletas e ciclistas;

VIII - contato com Sindicatos de Motoristas Profissionais com a
finalidade de mostrar a necessidade de respeito a ciclistas e os benefícios
decorrentes;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IX - pesquisa para definir quem é e quais as necessidades do ciclista "comum" e do ciclista esportista do Município de Bertioga;

X - campanha de educação para ciclistas: convívio com o trânsito, evidenciando direitos e deveres do ciclista com informação simples e objetiva direcionada para cada público em específico visando respeito às particularidades. Distribuição planejada do material;

XI - orientadores e professores de segurança no trânsito para ciclistas que trabalhem "in loco", pedalando, ensinando e vivenciando os problemas do ciclista comum;

XII - controle imediato de bicicletas profissionais - bicicletas de carga / entrega;

XIII - mapeamento da cidade: vias e áreas alternativas para ciclistas;

XIV - implantação de estacionamento de bicicletas/bicicletários;

XV - padrão mínimo de qualidade para bicicletas e subprodutos: normalização do setor;

XVI - monitorar mercado de bicicletas e estabelecer política para o setor ;

XVII – mapeamento de estradas secundárias, criando opções às vias expressas;

XVIII - estabelecer normas claras para uso das áreas de proteção ambiental;

XIX - estabelecer plano de construção de ciclovias intermunicipais;

XX - parcerias com os órgãos da segurança pública;

Parágrafo Único. Todas as diretrizes incluídas nesse artigo deverão ser elaboradas por funcionários públicos, ficando proibida a contratação de qualquer pessoa, física ou jurídica, para elaboração de qualquer trabalho, estudo ou similar referente às diretrizes dessa lei.



Prefeitura do Município de Bertioxa

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes será o órgão responsável pela implementação da política pública de ciclismo, desenvolvendo juntamente com as demais Secretarias de Governo as ações e planos governamentais necessários a sua fiel execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioxa, 18 de agosto de 2006. **(Pa nº 151/06)**

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município